

PROCESSO N.º 495/2022

Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Itarana

VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO N.º 055/2022

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente procedimento administrativo, este que visa a contratação de empresa especializada em locação de impressoras para atender as demandas desta Casa de Leis, emitimos a seguinte orientação:

O procedimento teve sua gênese com a requisição, por parte da Diretoria Geral, de autorização para dar início à contratação supracitada, visando atender as necessidades administrativas desta Casa (fl. 02).

O Departamento Contábil e Financeiro informou, por sua vez, a existência de dotação orçamentária para a contratação pleiteada, bem como a inexistência de aquisições do mesmo objeto solicitado (fls. 05/06).

A Diretoria Geral, juntamente com a Secretaria Geral, elaborou Termo de Referência considerando como objeto a “prestação do serviço de locação de impressoras/copiadoras, nova, com acesso via rede local (TCP-IP), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários e software de gerenciamento, excetuando-se papel” (fls. 07/13).

Foram solicitados orçamentos junto a 04 (quatro) empresas, sendo as solicitações atendidas por todas (fls. 14/27). Após a devida análise pela Diretoria Geral, verificou-se que a empresa SR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP apresentou o menor preço por item (fls. 28/32).

Os documentos habilitantes da empresa com menor preço por item estão acostados às fls. 33/39.

Encaminhado o procedimento para parecer da Assessoria Jurídica, esta opinou favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, com base nos arts. 23, inc. II, alínea “a” e 24, inc. II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o que preconiza o Decreto Federal nº 9.418/2018, que atualizou os valores das modalidades licitatórias, bem como das contratações diretas para com a Administração Pública (fls. 42/45).

Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.

É o que nos cumpre relatar.

Excelentíssimo Presidente, após minuciosa análise dos itens que compõem o presente procedimento de contratação direta com dispensa de licitação visando a contratação especificada, concluímos que as

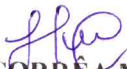


condições habilitantes da modalidade dispensa de licitação e da Instrução Normativa SCL nº 001/2015 foram de fato atendidas.

Conforme os orçamentos acostados, a contratação deve ser realizada com a empresa que apresentou **menor preço por item**, após conferida toda a documentação necessária para a contratação.

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana/ES, 26 de setembro de 2022.


HIGOR CORRÊA MOSSIN
Controlador Interno
UCCI/CMI-ES